

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

SGD Nº 2024/23009/058147

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2024/GEMOP	
DESCRIÇÃO RESUMIDA:	
PROCESSO Nº: 2024/23000/02491	
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS	
OBJETO: Aquisição de profissional ou empresa especializada com a finalidade de realizar o referida Fonoaudiologia (Terapia em Cabine) , para o beneficiário que apresentou diagnostico de capacidade intelectual aquém do esperado (QI total 74 – Limítrofe) para sua faixa etária, diante das dificuldades observadas pela profissional no que tange a atenção, linguagem, praxias e nas funções executivas, conforme laudo assinado pela psicóloga infantil destinado ao atendimento da DEMANDA JUDICIAL, Autos nº 0018738-33.2024.8.27.2729 , em favor do Beneficiário DAVI CALAÇA MILHOMEM .	
REGRAS LICITATORIAS	
MODALIDADE: (X) DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL	
UNIDADE SOLICITANTE: SUPLA / GERÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS	
ANALISTA RESPONSÁVEL: THIAGO SOARES BATISTA	DATA: 24/05/2024
MATRÍCULA: 11695021	

HASH: 0c85e20dc514e4d084963b5e19ebd3c5. Documento digital disponível em <http://www.sigat.to.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/> U9NV-TR5P-5KWK-K2A6.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 24/05/2024 09:31:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 24/05/2024 09:15:59
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 20AB162E01A1914F





MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise, decido:

- I. Aprovar o presente Termo de Referência;
- II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo de aquisição, se assim a Lei exigir;
- III. Cumpra-se na forma da Lei.

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de profissional ou empresa especializada com a finalidade de realizar a referida **Fonoaudiologia (Terapia em Cabine)**, para o beneficiário que apresentou diagnostico de capacidade intelectual aquém do esperado (QI total 74 – Limítrofe) para sua faixa etária, diante das dificuldades observadas pela profissional no que tange a atenção, linguagem, praxias e nas funções executivas, conforme laudo assinado pela psicóloga infantil destinado ao atendimento da DEMANDA JUDICIAL, Autos nº **0018738-33.2024.8.27.2729**, em favor do Beneficiário **DAVI CALAÇA MILHOMEM**.

1.2. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS:

1.2.1 Realização do **Fonoaudiologia (Terapia em Cabine)**, para auxiliar no tratamento específico, nos termos do(s) laudo(s) médico(s) juntado(s) no processo, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DO LAUDO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Fonoaudiologia (Terapia em Cabine)	1	—	—





1.2.2. Contratação de serviços especializados em fonoaudiologia para a realização de terapias em cabine acústica, visando o tratamento de dificuldades de aprendizado e linguagem diagnosticadas em pacientes conforme laudo médico. A presente contratação tem como objetivo a proporcionar um ambiente controlado e isolado acusticamente, adequado para a realização de avaliações auditivas precisas e terapia auditiva.

1.2.3. Desenvolvimento de um plano de terapia personalizado com base nas necessidades identificadas em cada paciente.

1.2.4. Avaliação e diagnóstico de distúrbios auditivos, incluindo perda auditiva neurossensorial, condutiva e mista.

1.2.5. Ajuste e programação de aparelhos auditivos, quando necessário, de acordo com as necessidades auditivas individuais do paciente.

1.2.6. Aplicação de técnicas de intervenção fonoaudiológica para abordar as dificuldades de aprendizado e linguagem.

1.2.7. De acordo o laudo com a avaliação realizada constata-se que Davi tem capacidade intelectual aquém do esperado (QI total 74 - Limítrofe) para sua faixa etária. As dificuldades observadas estão relacionadas à atenção (alternada, dividida e sustentada), transtorno de Linguagem e aprendizagem (compreensão de comandos complexos, fala com erros, leitura/escrita e processamento fonológico), praxias (ideação, planejamento e execução motora); memória (de trabalho e visual), e nas funções executivas (organização, rigidez mental, memória de trabalho e resolução, por tal razão houve sugestão eficaz do indicado **no item 1.2.1.**

1.2.8. A contratação foi estimada para atendimento da ordem judicial em apenas 01 (uma) consulta, haja vista, que decisão judicial, aduz somente em compelir o Plano para realização da fonoaudiologia (terapia Cabine).

1.2.9. Em análise do laudo médico, prescreve fonoaudiologia (terapia cabine), ocorre que o responsável pela elaboração deste termo de referência, não detém de conhecimento técnico especializado para fornecer uma descrição detalhada das especificações técnicas referente a quantidade e sua periodicidade, motivo pelo qual o Plano contratará apenas 01 (uma) para atendimento da decisão judicial.

1.2.1.0. Portanto, no laudo constante no processo não descreve de maneira precisa e de forma técnica, quantidade para acompanhamento, bem como, não foi determinado em sentença que seja fornecido consultas periódicas objetivando ainda o acompanhamento do especialista. Entretanto, caso seja necessário o acompanhamento, recomenda-se que a apresentação de novo laudo/prescrição médica assinado por profissional qualificado na área específica do objeto em questão contendo exatamente a quantidade necessárias para a patologia do beneficiário.

1.2.1.1. A CONTRATADA deverá colher assinatura do (a) responsável para fins de comprovação de execução do serviço prestado.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS:





1.3.1. O serviço consiste na aquisição de referente ao **Fonoaudiologia (Terapia em Cabine)**, destinado ao atendimento do(a) beneficiário(a) **DAVI CALAÇA MILHOMEM**.

1.3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

1.3.3. O (a) contratado (a) será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para realização do tratamento;

1.3.4. O (a) contratado (a) não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

1.3.5. O (a) contratado (a) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

1.3.6. O (a) contratado (a) deverá facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do SERVIR designados para tal fim, sendo o acompanhamento e fiscalização realizados pela Contratante,

1.3.7. O (a) contratado (a) iniciará o serviço após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, colocando o mesmo à disposição da Contratante

1.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A presente aquisição, dadas as suas características, pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, os objetos podem ser classificados como bens comuns, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**. Diante disso, o procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição visa o cumprimento de **Decisão Judicial, Autos nº 0018738- 33.2024.8.27.2729**, a qual determina ao Estado do Tocantins/Plano de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, a obrigação de disponibilizar o serviço descrito no **item 1**, necessário ao tratamento e atendimento do beneficiário do Plano;

2.2. Compulsando documentação médica apresentada nos respectivos Autos, em síntese, o laudo do paciente supracitado apresenta capacidade intelectual aquém do esperado (QI total 74 - Limítrofe) para sua faixa etária. As dificuldades observadas estão relacionadas à atenção (alternada, dividida e sustentada), transtorno de Linguagem e aprendizagem (compreensão de comandos complexos, fala com erros,





leitura/escrita e processamento fonológico), praxias (ideação, planejamento e execução motora); memória (de trabalho e visual), e nas funções executivas (organização, rigidez mental, memória de trabalho e resolução).

2.3. Deste modo, vislumbrando se tratar de demanda judicial, cujo objeto não fora disponibilizado administrativamente, devido à ausência de profissional e/ou clínica credenciada na cidade de Palmas/TO,

2.5. Ressaltamos ainda que o Plano não tem poupado esforços, em contatar especialidades não credenciadas, com o intuito de negociar valores e credenciá-los, visando oferecer amplo e eficaz atendimento aos beneficiários, garantindo-lhes o acesso integral à saúde. Contudo, insta salientar que o credenciamento das empresas/profissionais é facultativo, não podendo, portanto, o plano compelir os prestadores a se credenciar ao plano;

Assim, em obediência ao Princípio da Legalidade na Administração Pública, o Plano somente poderá fornecer procedimentos que estejam em conformidade com a legislação que o rege;

2.6. Deste modo, face a decisão judicial que imputa ao Estado/Plano que disponibilize **Fonoaudiologia (Terapia em Cabine)**, justifica-se a **URGENTE** necessidade de contratação por dispensa de licitação;

2.7. Conforme sentença exarada, foi concedido o prazo de **30 (trinta) dias contadas da intimação para cumprimento da ordem judicial**. Entretanto, face ao prazo estabelecido pela Assessoria Jurídica da SECAD, por meio do **MEMO/SECAD/ASJUR Nº1610/2024/ASJUR (SGD: 2024/23009/056287)** para envio da resposta e/ou documentação comprobatória, se faz necessário a realização da contratação e envio dos subsídios até **07/06/2024**;

2.8. Por fim, explicita-se que o direito público à saúde se apresenta como prerrogativa jurídica contemplada e assegurada a todo cidadão pela Constituição Federal, em seu Art. 196:

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
(BRASIL, 1988, Art. 196)*

2.9. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento da referida decisão judicial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento tem como fundamento o **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que estabelece a **dispensa emergencial**, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar





prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**

3.2. Ademais, como arcabouço legal do presente procedimento, destaca-se o **Decreto Estadual nº 6.606/2023**, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal no 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Indicamos que, a solução para a base desta compra está consubstanciada na seguinte decisão judicial:

(...)POSTO ISSO, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada, o que faço para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS/PLANO SERVIR que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, autorize e viabilize ao autor DAVI CALAÇA MILHOMEM o devido acompanhamento multiprofissional de “fonoaudiologia (terapia cabine), conforme prescrição médica. Fixo multa diária em caso de descumprimento em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do autor. (...)”.

5. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente na sede da empresa CONTRATADA e/ ou de acordo com tratamento indicado no laudo médico.

5.2. Preferencialmente na cidade de **Palmas/TO**, contudo caso não tenha profissional/empresa especializada no estado do Tocantins e nas demais áreas de abrangência do Plano (Artigo 33 da Lei nº 2.296/2010), excepcionalmente o exame poderá ser realizado em outros estados do território nacional, objetivando o cumprimento da demanda judicial.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Após cumpridos todos os trâmites processuais necessários, o Gestor assinará a nota de empenho;

6.2. A nota de empenho será encaminhada via e-mail para que a Contratada execute o serviço de forma imediata e uma única vez;

6.3. A contratada deverá agendar o serviço e informar a Contratante da hora e local.





6.4. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.4.1. Atender rigorosamente às condições do Termo de Referência e seus anexos;
- 6.4.2. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato e/ou nota de empenho;
- 6.4.3. Está em habilitada obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- 6.4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos (art. 140 da Lei nº 14.133) e suas alterações;
- 6.4.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços;
- 6.4.6. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no item 3 do presente Termo de Referência, no Contrato e na proposta da empresa contratada.

6.5. RECUSAR OS SERVIÇOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- 6.5.1. Rejeitar terapias na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA JURIDICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. Cédula de identidade e CPF dos sócios
- 7.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.3. A documentação referida neste item, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.3. A documentação referida neste item, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em





geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pessoa jurídica

7.1.4.1. Apresentar registro e inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho Profissional/Regional da Categoria competente pela fiscalização do exercício da profissão;

Regulamentada, bem como, cópia da Cédula de Identidade e CPF;

7.1.4.2. Apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico;

7.1.4.3. Registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.1.4.4. Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços contratados;

7.1.4.5. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário;

7.1.4.6. Alvará de Funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

b) Pessoa física

7.1.4.7. Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica contratada;

7.1.4.8. Apresentação do RQE, sendo isento aos hospitais;

7.1.4.9. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.

7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.4.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2. Declaração de ciência do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 8.4. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços contratados;
- 8.7. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho, e nas ordens de execução, isentos de falhas;
- 9.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização do procedimento;
- 9.3. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CFF, CRM, CRF e Ministério da Saúde;
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos serviços exigida conforme Termo de Referência e seus anexos e o contrato, bem como, deverá arcar com substituições (execução de outro procedimento) em decorrência de falhas ou erros.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem falhas em decorrência de qualquer evento alheio à Contratante, providenciando a realização de outro procedimento, quando for o caso, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao SERVIR com antecedem a data da execução dos serviços, caso haja motivos que impossibilite o seu cumprimento;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 24/05/2024 09:31:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 24/05/2024 09:15:59

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 20AB162E01A1914F



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

9.9. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

9.12. A CONTRATADA deverá facilitar à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do SERVIR, designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através do SERVIR;

9.13. A CONTRATADA iniciará o serviço após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização para Início da Execução dos Serviços;

9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência;

9.15. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

9.16. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas;

9.17. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.18. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual/municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.19. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo;

9.20. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Contratante que se relacionam com o objeto deste contrato;

9.21. Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários da Contratante o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CONTRATADA;

9.22. Em nenhuma hipótese, pretexto ou alegação, o beneficiário da Contratante poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano;

9.23. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.24. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 24/05/2024 09:31:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 24/05/2024 09:15:59

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 20AB162E01A1914F





- 9.25. É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao beneficiário do SERVIR, ficando a Contratada, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- 9.26. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- 9.27. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 9.28. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.29. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 9.30. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.31. Em nenhuma hipótese poderá a exigir a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;
- 9.32. A CONTRATADA deverá manter de forma regular o registro e inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho Profissional/Regional da Categoria competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada, bem como, cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- 9.33. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico;
- 9.34. A CONTRATADA deverá manter regular o registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- 9.35. A CONTRATADA, em caso de solicitação pela CONTRATANTE deverá enviar a relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação de serviços ofertados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio dos servidores lotados no SERVIR, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 e Decreto nº 6.606/2023 – modelo de gestão de contrato art. 300 e seguintes;
- 10.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer





irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos referentes ao serviço prestado serão pagos conforme estabelecido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, verificado mediante a apresentação do relatório do procedimento e respectiva nota fiscal;

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SERVIR, o relatório dos serviços prestados acompanhado da respectiva nota fiscal a fim de que seja providenciado o repasse do numerário correspondente, destinado ao pagamento;

11.3. O prazo previsto para pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

11.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

11.6. **O CONTRATANTE, em hipótese alguma, realizará pagamento antecipado referente aos serviços prestados;**

11.7. A CONTRATADA encaminhará os dados bancários descritos na NOTA FISCAL para fins de depósito em conta corrente referente ao pagamento do serviço;

11.8. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 317 do Decreto Estadual nº 6.606/2023:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 O valor aplicado da penalização da CONTRATADA será de 0,5% do valor do contrato, conforme percentual mínimo mencionado no art. 323, do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

12.3. Ao fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo ou fizer de modo defeituoso e prejudicial ao bom andamento dos serviços e interesse do Estado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente;



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

12.4. A extinção contratual também se submeterá ao regime previsto no artigo 137, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Nos casos em que for necessário o instrumento contratual, o mesmo terá a **vigência de 1 (um) ano, a partir da data da emissão do empenho**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **sendo vedada a sua prorrogação e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.**

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado** da data limite para a apresentação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O quantitativo do objeto poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021 e seus parágrafos;

15.2. Os acordos estabelecidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos acordos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**;

15.3. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

15.4. Fica estabelecido o foro do município de Palmas - TO, como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, como renúncia expressa que as partes tenham ou possam vir a ter.

Palmas –TO, 24 de maio de 2024.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica

THIAGO SOARES BATISTA
Assistente Especializado II

Conferido por:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 24/05/2024 09:31:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 24/05/2024 09:15:59

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 20AB162E01A1914F



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

Assinatura Eletrônica

POLLYANNA CARVALHO MIRANDA
Gerente de Cumprimento de Ações Judiciais do Plano de Saúde

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica

TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS
Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 24/05/2024 09:31:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 24/05/2024 09:15:59

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 20AB162E01A1914F

